



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Pregão Presencial 101/2021
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 101/2021, cujo objeto é a aquisição de relógio ponto, através de Diversas Secretarias com Recursos Próprios, Incentivo a Atenção Básica, FUNDEB e MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que o item 5.6 do Edital que exige a presença de representante da licitante para participação do certame, vedando a aceitação do recebimento de envelopes via postal contraria o princípio da legalidade e da isonomia do certame, comprometendo sua competitividade.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Destaca-se que o pedido de impugnação da empresa foi recebido no mesmo dia em que foi veiculada a suspensão do certame para análise e revisão do Edital.

Ainda, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

É sabido que a interpretação do assunto em questão varia, visto que não há disciplina legal sobre o tema. Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade na previsão editalícia abaixo citada, que é tema da impugnação apresentada:

"5.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública. Não serão aceitos envelopes enviados por via postal ou similar".

A Administração Pública em geral possui um poder discricionário sobre o tema, podendo optar se aceita ou não o recebimento de envelopes via postal, sem que haja presença de representante na sessão pública, e no caso em tela, esta Administração considera esta prática como temerária, e opta pela não aceitação conforme item 5.6 do Edital.

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Acerca do assunto, a jurista Vera Monteiro leciona:

"Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão" (in Licitação na Modalidade de pregão, cit., pag. 177)

Da mesma forma é o pensamento dos juristas Marçal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Junior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ainda, cumpre salientar que em se tratando de licitação realizada pela modalidade pregão no formato presencial o proponente não terá a possibilidade de ofertar lances e de impetrar recurso, o que acaba por frustrar a fase competitiva e a possibilidade de negociação, descaracterizando a natureza da modalidade Pregão.

Nessa senda, observe-se também que a legislação determina o credenciamento dos licitantes na modalidade pregão, estabelecendo as condições, conforme abaixo:

"Art. 4º da Lei nº 10.520/2002

[...]

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Art. 18 do Decreto nº 3.198//2007 do Município de Erechim

[...]

I - será realizado em sessão pública, no dia, hora e local designados no edital, para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame".

Dessa forma, tendo em vista que a decisão da Administração Pública do Município de Erechim é discricionária no sentido de vedar ou não o recebimento de envelopes via postal, sem participação de representante na sessão pública, a fim de ampliar a fase competitiva do certame e ter um procedimento mais célere no andamento certame, bem como, que há amparo legal e doutrinário para este entendimento, não serão realizadas modificações no Edital quanto ao assunto trazido a baila pela Impugnante.

F.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, visto que o processo licitatório estava suspenso para análise e revisão do Edital, informamos que será republicado sem alterações ou retificações, com data de abertura marcada para o dia **27/10/2021** as **11:00h**.

Erechim, 06 de outubro de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

FERNANDA ALINE PAROLIN
Pregoeira Oficiala